

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Extrato de homologação de inexigibilidade de chamamento público

O Município de Nova Andradina-MS torna público a quantos possam interessar: **HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. **Processo:** 05480/2025. **Fundamento:** artigos 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14. **Proponente:** Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Professora Efantina de Quadros. **Objeto:** Fortalecimento da infraestrutura física e pedagógica da Escola Municipal Professora Efantina de Quadros, visando a melhoria das condições de ensino, permanência e integração da comunidade escolar. **Vigência:** até 31 de dezembro. **Valor:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Recursos Orçamentários:** Proj./atividade: 2.022 – Gestão da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esporte. **Elemento de despesa:** 4.4.50.42.00.00.00.00 – Auxílios. **Cód. Reduzido:** 39. Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Prefeito.

EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GISLAINE MARIA CASAROTTO	35	1º
RENATA RODRIGUES JUSTINO	10	2º
HIDALDO ASSEVES DE FLORENTINO	00	Desclassificado
DANIELLE TOMAZ SOARES	00	Desclassificada
ANA CAROLINA PASCOSKI ANDRADE	00	Desclassificada

EDITAL Nº 003/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONVOCAÇÃO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

CLASSIFICAÇÃO POR TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
GISLAINE MARIA CASAROTTO	1º

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS.

No dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta minutos, na sede da Agência de Habitação de Nova Andradina – MS. Estiveram presentes os membros. **Titulares:** Déborah Bethânia Girão Pinto, , Aline Oliveira dos Santos, Jessica Silva de Jesus Fujibayashi, Dra Priscila Petyk, Gilmar de Barros Maciel. A Sr.^a Déborah iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Nesta reunião, foram emitidas 2ª via de documentos para atender o Sr. Alexssandro de Souza Silva, processo nº 80772/2019, foram substituídas as CRF, conforme nota de exigência protocolo nº 120.369 em nome Antônio Alves dos Santos, protocolo nº 120.611, 120 612 ambos em nome Joselino Soares, Protocolo nº 120.337 em nome do Sr. Matheus Marassa de Farias. Informamos que três novos pedidos foram arquivados, sendo PMADM nº 2025/10499 em nome de Messias de Oliveira Lopes, PMADM nº 2025/9539, 2025/9530 e 2025/10289. Solicitamos a substituição do membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o qual foi designado o advogado João Raphael Ferreira Silva – OAB/MS 30.617, o qual foi realizada por meio do Decreto nº 3.688, de 23 de julho de 2025. Eu, Déborah Bethânia Girão Pinto, lavrei a presente ata, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DÉBORAH B. GIRÃO PINTO
Secretária Geral

João Raphael Ferreira Silva
**Representante da Ordem do Advogado do
Brasil- OAB**

JESSICA SILVA DE JESUS FUJIBA YASHI
**Representante da Arquitetura Município de
Nova Andradina**

PRISCILA PEREIRA DE SOUZA PETYK
Representante da Procuradoria Municipal

GILMAR DE BARROS MACIEL
**Chefe do Departamento de Cadastro da
Tributação**

ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS
Representação da AGEHNOVA

EDSON AJALA
**Representante do Conselho de Arquitetura e
Urbanismo- CAU**

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 745, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora CLEIDE DA ROCHA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLEIDE DA ROCHA SILVA**, funcionária efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, a averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 0887: averbação de 1.571 (mil quinhentos e setenta e um) dias, o que correspondentes a 4 anos, 3 meses e 21 dias, relativos aos períodos de trabalho 25/1/1985 a 23/9/1987, 26/7/1988 a 21/3/1989 e 13/9/1993 a 3/9/1994, a averbação é realizada em conformidade com a certidão nº 26001060100066259, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, constante no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/08910.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 746, de 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora Maxilaine Aparecida de Souza Silva, protocolado no procedimento administrativo PM-ADM-2025/09035.

Considerando as provas produzidas no referido procedimento, bem como a autorização prevista nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 327, de 28 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.462, de 6 de julho de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir, provisoriamente, a carga horária da servidora **MAXILAINE APARECIDA DE SOUZA SILVA**, matrícula 12.887, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Básicos, concernentemente ao período vespertino, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da Lei nº 327, de 28 de agosto de 2002, com validade a partir de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o período não autorizado na forma da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 747, de 25 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal **NOELI TORRES MARQUES**, matrículas nº 3.594 e nº 7.015, ocupante do cargo de Profissional da Educação, função de Professor da 6ª a 9ª série – Educação Artística, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pelo período de 14 de julho de 2025 a 27 de agosto de 2025, conforme o processo PM-ADM-2025/09603.

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.713, de 22 de agosto de 2025.

Altera o Decreto 3.294, de 6 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 17/CMAS/2025, de 8 de julho de 2025, no qual solicita a alteração do representante do membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (PM-ADM-2025/10258);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o numeral “3” da alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.294, de 6 de dezembro de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

b) ...

[...]

3) Maiane Pereira Paulista, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.714, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício nº 23/CMDCA/2025, de 19 de agosto de 2025, no qual é solicitada a nomeação dos representantes para compor a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, conforme o Processo Administrativo PM-ADM-2025/10572;

Considerando o art. 103 da Lei Municipal nº 1.112/2013, que cria a Comissão Permanente de Ética, responsável pela avaliação e julgamento das reclamações decorrentes do atendimento e do funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Andradina/MS;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência, os 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes:

I - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) João Ramos da Silva Junior - Titular;
- b) Lucineia Rodrigues Medeiros Barbosa – suplente;

II - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Shirley Paes de Barros - Titular;
- b) Margareth Aparecida Cruz dos Santos Gibin – suplente;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Simone Aparecida Marega - Titular;
- b) Ingrid Bumbieris Travaim – suplente;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini - Titular;
- b) Luciano Flores Garcia – suplente;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

- a) Valéria Rodrigues de Almeida - Titular;
- b) Laura Cristina Fernandes Rupere- suplente;

VI- Representantes dos Delegados de Polícia Civil:

- a) Gustavo Oliveira dos Santos - Titular;
- b) Teresa Barroso dos Santos – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.715, de 25 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos pelos servidores municipais da Administração Pública Direta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas no inciso V, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a entrega e a análise de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais, de modo a garantir o regular funcionamento do serviço público; **CONSIDERANDO** o dever de controle e fiscalização da administração pública sobre os afastamentos de seus servidores, resguardando o interesse público;

CONSIDERANDO obrigatoriedade de transmitir informações sobre os atos funcionais de todos os servidores públicos para os órgãos de controle, notadamente para o sistema do Governo Federal (E-Social) e do Tribunal de Contas do Estado (E-Sfinge);

CONSIDERANDO o dever de realizar a proteção dos dados pessoais sensíveis constantes dos atestados médicos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores municipais da Administração Pública Direta deverão apresentar atestados médicos que justifiquem ausências ao trabalho no prazo **máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do início do afastamento, prorrogável nas hipóteses previstas neste Decreto. (necessidade de padronizar o prazo)

§ 1º O atestado poderá ser entregue pessoalmente pelo servidor ou por pessoa por ele autorizada, mediante protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ou entidade em que estiver lotado.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no caput implicará o indeferimento da justificativa apresentada, não sendo o atestado aceito para fins de abono de faltas ou quaisquer outros efeitos administrativos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º Os atestados médicos que indiquem afastamento por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, para análise, validação e, se necessário, realização de perícia complementar.

§ 1º Excepcionalmente, serão aceitos atestados entregues fora do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

I – servidor enfermo, acidentado ou em tratamento fora do município, impossibilitado de locomoção e sem familiares ou terceiros disponíveis para comunicar o afastamento;

II – servidor internado ou com restrições severas de mobilidade, sem familiares ou terceiros que possam assisti-lo;

III – servidor em tratamento fechado para dependência química;

IV – ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 2º A não entrega do atestado nos prazos previstos, excetuadas as hipóteses acima, será considerada ausência injustificada ao trabalho, sujeitando o servidor às penalidades cabíveis.

§ 3º Enquanto não houver parecer da Junta Médica Oficial, o afastamento indicado em atestados superiores a 5 (cinco) dias será tratado como provisório, preservando-se a remuneração do servidor até decisão final.

§ 4º A Junta Médica deverá emitir parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do atestado, prorrogável por igual período, de forma justificada.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestação e sem prorrogação justificada, considerar-se-á o afastamento homologado.

Art. 3º Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina:

I – receber, protocolar e registrar todos os atestados apresentados; (em análise perfunctória não será possível se está dentro das exceções, logo é necessário receber todos)

II – verificar a regularidade das informações constantes nos atestados, incluindo identificação do profissional emissor, número de registro no respectivo conselho de classe, tempo de afastamento, assinatura e carimbo;

III – solicitar o CID apenas mediante consentimento expresso do servidor, garantindo o sigilo;

IV – tratar as informações médicas como dados pessoais sensíveis, em conformidade com a LGPD;

V – encaminhar à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os atestados que indiquem afastamentos superiores a 5 (cinco) dias consecutivos; e

VI – notificar o servidor acerca da obrigatoriedade de comparecimento à perícia médica, quando convocado pela Junta Médica, por meio que permita comprovação de recebimento.

Art. 4º Compete à Junta Médica Oficial do Município:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I – analisar os atestados médicos encaminhados pelos setores de recursos humanos, especialmente nos casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias;

II – convocar o servidor para perícia médica, quando necessário, por meio formal com comprovação de recebimento;

III – emitir parecer conclusivo sobre a validade do afastamento e a eventual necessidade de ajuste no período indicado;

IV – encaminhar o parecer ao setor de recursos humanos competente, para lançamento nos assentamentos funcionais do servidor.

§1º Nos casos em que o servidor, mesmo estando no município, apresentar limitações clínicas que o impeçam de comparecer à Junta Médica, poderá ser realizada visita domiciliar ou hospitalar, com posterior elaboração de relatório para perícia indireta.

§2º A equipe responsável pela visita deverá encaminhar cópia do relatório à Secretaria em que o servidor mantém vínculo funcional, para ciência e controle, garantindo-se o sigilo das informações médicas.

Art. 5º O não comparecimento injustificado do servidor à perícia médica, quando devidamente convocado, poderá resultar em parecer desfavorável da Junta Médica, implicando na não homologação do afastamento e na adoção das providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Será garantido ao servidor o direito de apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da convocação, antes da emissão de parecer desfavorável.

Art. 6º Das decisões da Junta Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, que poderá designar junta revisora.

Art. 7º O setor de recursos humanos manterá arquivo físico e/ou digital de todos os atestados médicos recebidos e pareceres da Junta Médica, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de controle e auditoria, assegurando-se controle de acesso restrito e descarte seguro após o prazo de guarda.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, que poderão definir procedimentos complementares para a melhor aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 25 de agosto de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 3.715/2025

FICHA DE ENCAMINHAMENTO À JUNTA MÉDICA OFICIAL

Dados do servidor

Nome:

Matrícula:

Cargo/função:

órgão/setor de lotação:

Telefone de contato:

E-mail:

Dados do afastamento

Data de início de afastamento: ___/___/___

Data prevista de retorno: ___/___/___

Número total de dias afastado:

CID informado: () Sim – Qual: _____ () Não informado

Nome do responsável pela emissão do atestado:

Especialidade:

Registro profissional:

Anexos

- Cópia do atestado médico original
- Outros documentos médicos, se houver

Providências

Encaminhado à Junta Médica Oficial para:

- Análise e validação do afastamento
- Perícia médica presencial
- Outros: _____

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024**, celebrado com o Fornecedor: **ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ sob nº 10.144.274/0001-08**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024**, celebrado com o Fornecedor: **MARBA COMERCIAL LTDA, CNPJ sob nº 49.776.241/0001-16**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024**, celebrado com o Fornecedor: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, CNPJ sob nº 27.789.446/0001-01**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024**, celebrado com o Fornecedor: **C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CNPJ sob nº 35.247.597/0001-58**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024**, celebrado com o Fornecedor: **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ sob nº 07.837.083/0001-17**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024**, celebrado com o Fornecedor: **MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ sob nº 10.470.936/0001-30**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024**, celebrado com o Fornecedor: **ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ sob nº 27.583.254/0001-36.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024**, celebrado com o Fornecedor: **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ sob nº 18.729.614/0001-74.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024**, celebrado com o Fornecedor: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob nº 28.069.066/0001-57.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2024**, celebrado com o Fornecedor: **VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ sob nº 51.578.226/0001-05.**

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2024**, celebrado com o Fornecedor: **ARAUJO IMPORT LTDA, CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28**.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Wagner Carlos Perigo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 21/2025**, celebrado com a empresa: **ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 10.144.274/0001-08**.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 22/2025**, celebrado com a empresa: **MARBA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 49.776.241/0001-16.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 23/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 23/2025**, celebrado com a empresa: **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 27.789.446/0001-01.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 24/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 24/2025**, celebrado com a empresa: **C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ. 35.247.597/0001-58.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 25/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 25/2025**, celebrado com a empresa: **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ. 07.837.083/0001-17.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 26/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 26/2025**, celebrado com a empresa: **MAXBRIO INDUSTRI E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ. 10.470.936/0001-30.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 28/2025

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 28/2025**, celebrado com a empresa: **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ. 18.729.614/0001-74.**

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através dos Ordenadores de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2025.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: EC2AD05E583969465524AB76DA23EDFE58FECCAD

Pregão Eletrônico Nº 41/2025 | Processo Nº 5423/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025

No dia 14 do mês de Agosto do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a), o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA, CPF nº 03.449.844/0001-02, doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 224/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT.	03.449.844/0001-02	WANDER LUIZ DO AMARAL MIRANDA	03.449.844/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

AQUISIÇÃO DE KITS DE GESTANTE E KITS NATALIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 41/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BANHEIRA PARA CRIANÇA, EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, CAPACIDADE PARA 20 LITROS, DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 79 X 89 CM, CORES VARIADAS	UNIDADE	ADOLETA ADOLETA	180	R\$36,90	R\$6.642,00
2	BODY INFANTIL TAMANHO P, NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL, COMPOSIÇÃO 1/2 MALHA PENTEADA, 100% ALGODÃO, MANGA CURTA, GOLA A CAVA COM 36 CM, PARA RECÉM NASCIDO DE 0 A 3 MESES	UNIDADE	MAFESSON I 301644	180	R\$16,50	R\$2.970,00
3	SHORT INFANTIL TAMANHO P (DE 0 À 3 MESES), NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL, MODELO BALÃO, COM PUNHOS ENTRE AS PERNAS, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	UNIDADE	MAFESSON I 300967	180	R\$10,10	R\$1.818,00
4	CALÇA INFANTIL TAMANHO P (DE 0 À 3 MESES), NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, COM PÉS REVERSÍVEIS E CÓS COM ELÁSTICO.	UNIDADE	MAFESSON I 600180	180	R\$11,10	R\$1.998,00
5	MACACÃO INFANTIL TAMANHO P, NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MANGA LONGA COM PUNHOS, GOLA, ABERTURA FRONTAL E ENTRE AS PERNAS ATRAVES DE BOTÕES DE PRESSÃO E TERMINAÇÕES COM PUNHOS DIFERENCIADOS.	UNIDADE	MAFESSON I 000379	180	R\$27,70	R\$4.986,00
6	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO DE 0 A 4 MESES, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO	PAR	PYNDUKA PYNDUKA	240	R\$4,80	R\$1.152,00
7	TOALHA DE BANHO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, FELPUDA, NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL, MEDINDO 700 X 900MM.	UNIDADE	INCONFRA L INCONFRA L	180	R\$25,00	R\$4.500,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8	BOLSA DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE, COM BORDAS EM VIVO BRILHANTE E ALÇA. ALEM DE ARMAZENAR O ENXOVAL COM SEGURANÇA, PODE SER UTILIZADA PARA TRANSPORTAR OS ITENS DO BEBÊ COM CUIDADO Altura no mínimo: 30.00 cm ,Largura no mínimo: 15.00 cm., Comprimento no mínimo: 35.00 cm.	UNIDADE	MAVE BABY MAVE BABY	120	R\$59,10	R\$7.092,00
9	MANTA PARA BEBÊ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 x 0,80 CM, COM BORDADO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, NAS CORES BRANCO, AMARELO, VERDE E AZUL .	UNIDADE	INCONFRA L INCONFRA L	120	R\$68,06	R\$8.167,20
10	MAMADEIRA INFANTIL, EM MATERIAL POLIPROPILENO, CAPACIDADE PARA 240 ML, EMBALAGEM CONTENDO: 01 FRASCO DE POLICARBONATO, 01 CAPUZ, 01 TAMPAS, 01 DISCO DE POLIPROPILENO E 01 BICO DE SILICONE, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	MAMITA MAMITA	180	R\$28,60	R\$5.148,00
11	FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, TAMANHO: 700 X 700MM, PACOTE COM 05 UNIDADES.	PACOTE	INCONFRA L INCONFRA L	180	R\$37,40	R\$6.732,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÊM NASCIDO DE 3 A 5 KG, COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, PAPEL ABSORVENTE, CELULOSE, POLÍMERO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, FIOS DE ELÁSTICO, FITAS ADESIVAS, COMPONENTES ATÓXICOS (NÃO CAUSAM IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE DO BEBÊ), NO TAMANHO P - PACOTE COM 80 UNIDADES - SIMILAR OU SUPERIOR A TURMA COTINHA	PACOTE	BEBE CONFORT BEBE CO	180	R\$68,30	R\$12.294,00
					VALOR TOTAL:	R\$63.499,20

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o), salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.
- c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a), detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 63499,2

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 14 de Agosto de 2025.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA

GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT.

03.449.844/0001-02

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025**

À CAF CRÉDITOS E VEÍCULOS LTDA

CNPJ/MF nº 26.198.289/000199

Avenida Eurico Soares de Andrade, nº 931, Bairro Centro, CEP 79000, Nova Andradina/MS

Assunto: Homologação da decisão da Agente de Contratação e do Parecer Jurídico referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CAF CRÉDITOS E VEÍCULOS LTDA no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 012/2025.

Considerando:

A interposição de Recurso Administrativo pela empresa CAF CRÉDITOS E VEÍCULOS LTDA, questionando a habilitação da empresa MULT CARROS LTDA na Dispensa Eletrônica nº 012/2025.

A análise detalhada realizada pela Agente de Contratação (Pregoeira), Sra. Katia de Matos Inacio Destefani, que concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados, conforme exposto na "RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2025".

O Parecer Jurídico nº 290/2025, emitido pelo Dr. Walter A. Bernegozzi Junior, Advogado – OAB/MS 7140, que corroborou a decisão da Agente de Contratação, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência pertinente, apontando a inexistência de irregularidade nos atos da Administração e a legitimidade da diligência saneadora.

Decido:

Homologar a decisão da Agente de Contratação que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CAF CRÉDITOS E VEÍCULOS LTDA, mantendo a habilitação da empresa **MULT CARROS LTDA** na Dispensa Eletrônica nº 012/2025, por estar em conformidade com os princípios e a legislação aplicável.

Aprovar o Parecer Jurídico nº 290/2025, reconhecendo sua fundamentação legal e doutrinária como suporte à decisão administrativa, reforçando a segurança jurídica do ato.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Determinar o prosseguimento regular do processo de contratação, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Nova Andradina(MS),25 de agosto de 2025.

FABIO ZANATA
Presidente
Câmara Municipal de Nova Andradina

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 25/08/2025
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 25/08/2025
Nº do Empenho: 3189/2025
ORDINARIO

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	4.170.641,88
Valor Dotação Atualizada:	4.317.500,00	Valor do empenho:	13.500,00
Total (A):	4.317.500,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.184.141,88
		Total (A - B):	133.358,12

Credor:	HOTEL TROPICAL LTDA - ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	09.565.865/0001-70				
Endereço:	R MILTON MODESTO 362 -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	28766-0		
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS. CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2025/07421.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 212/2025
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº /2025 e ATA de Registro de Preço nº 212/2025
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 13.500,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 50/2025
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 7421/2025 **Data:** 17/06/2025
Número Contrato: **Data:** 07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025
 Responsável

HERNANDES ORTIZ
Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 25/08/2025
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 25/08/2025
Nº do Empenho: 3190/2025
ORDINARIO

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores: 4.184.141,88
Valor Dotação Atualizada:	4.317.500,00	Valor do empenho: 11.118,00
Total (A):	4.317.500,00	Valor complemento: 0,00
		Valor anulado: 0,00
		Total (B): 4.195.259,88
		Total (A - B): 122.240,12

Credor:	RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME		
CPF/CNPJ:	01.028.822/0001-43	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
Endereço:	-	Cidade:	
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	26066-5
Agência:	0728-5 - Nova Andradina/MS	Tipo da Conta:	Corrente
		UF:	

Especificação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME PROCESSO SIGA PM-ADM-2025/07421.
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 211/2025
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº /2025 e ATA de Registro de Preço nº 211/2025
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	11.118,00
Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	50/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	7421/2025
		Número Contrato:	
		Data:	17/06/2025
		Data:	07/08/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025
Responsável

HERNANDES ORTIZ
Ordenador de Despesas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 25/08/2025
Usuário: salete.vieira

Data do Empenho: 25/08/2025
Nº do Empenho: 3191/2025
ORDINARIO

Órgão:	04.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	04.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	15.451.3	Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
Projeto/Atividade:	2006	GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	700.000,00	Empenhos anteriores:	1.180.780,78
Valor Dotação Atualizada:	1.530.000,00	Valor do empenho:	3.108,16
Total (A):	1.530.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.183.888,94
		Total (A - B):	346.111,06

Credor:	A.JALA & KRIGER LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-6165
CPF/CNPJ:	07.775.961/0001-17				
Endereço:	PROFESSOR JOÃO DE LIMA PAES - 1555	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	10965-7		
Agência:	28487 - BATAYPORA MS	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE MAPAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME O PROCESSO SIGA PM-ADM-2025/01364.

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 149/2025
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº /2025 e ATA de Registro de Preço nº 149/2025
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 3.108,16

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I Número Licitação: 36/2025
 Modal. Licitação: Pregão eletrônico Número Processo: 1364/2025 Data: 01/04/2025
 Número Contrato: Data: 12/05/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/08/2025

Responsável

MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED
Sec. Municipal de Infraestrutura